

Decreto Legislativo n: 15/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº22/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Raimundo Neném 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Riobranquense a Senhora Adriana Antônia de Souza.
AUTOR:	
ASSUNTO:	<p>Comissão Técnica</p> <p><i>Jun</i></p> <p>Relator Legislativo CMRB</p> <p>em 08 / 06 / 2018</p>

ENCAMINHAMENTO

1º	<p>A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 12/06/18</p> <p><i>Eduardo Fortes</i> Vereador - PC 30 B</p>	4º	<p>Aprovado em sessão plenária</p> <p>Em: 28.06.18</p>
2º		5º	
3º		6º	



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2015

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão(a)
Riobranquense a Senhora Adriana
Antônia de Souza

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE DECRETA E
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:**

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a senhora Adriana Antônia de Souza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de Junho de 2018.


RAIMUNDO NENEM
PHS

Biografia:



Dona Adriana Antônia de Souza, casada há treze anos com o senhor Paulo Cesar de Freitas Contrera é oriunda da cidade de Ariquemes RO .

Chegou ao Acre no ano de 1996, hoje desempenha a função de gerente administrativa em uma das mais importantes empresa do ramo de auto peças da cidade de Rio Branco.

Empenhada e dedicada aos serviços, colabora imensamente nas áreas econômica e social da cidade de Rio Branco. Com geração de empregos constantes, a senhora Adriana Antônia, administra com eficiência todos os serviços que são lhe entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 151/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Adriana Antônia de Souza".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIOBRANQUENSE A SENHORA ADRIANA ANTÔNIA DE SOUZA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 22/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Adriana Antônia de Souza.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadã Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 22/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Adriana Antônia de Souza".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 151/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 49/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Adriana Antônia de Souza"

Autoria: Vereador Raimundo Neném

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n° 22/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Adriana Antônia de Souza

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo n° 05/2013, que dispõe no § 1° do art. 3°, modificado pelo Decreto Legislativo n° 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3°, *caput*, do Decreto Legislativo n° 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

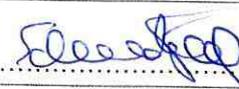


III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 151/2018

Parecer CCJ nº 49/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018

Autoria: Vereador Raimundo Neném

Ementa: "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Adriana Antônia de Souza".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense á Senhora Adriana Antônia de Souza".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadã
Riobranquense à Senhora
Adriana Antônia de Souza”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Adriana Antônia de Souza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de junho de 2018.